

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

LEI Nº 1.948/2018

de 21 de Agosto de 2018.

“Institui como política pública o Programa PREVID – Programa de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas nas escolas do Município de Capela do Alto e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Capela do Alto, o Programa PREVID – Programa de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas nas Escolas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Departamento Municipal de Segurança Pública, com finalidade de promover, nas escolas e na sociedade em geral, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único – O programa de que trata o caput deste artigo, será executado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Guarda Civil Municipal e outros órgãos e/ou instituições conveniadas, observadas as experiências e tratados internacionais sobre o assunto.

Art. 2º - Constituem atividades do Programa PREVID – Programa de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas nas Escolas:

- I – Promoção de capacitação para professores e demais educadores como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;
- II – Promoção de palestras de sensibilização para pais e demais responsáveis pelos alunos a respeito da prevenção ao uso indevido de drogas;
- III – Promoção de palestras para crianças, adolescentes e jovens com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- IV – Realização de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo programa;
- V – Capacitação de profissionais da rede de ensino, como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;
- VI – A participação dos seus integrantes em cursos e outras atividades que possam contribuir para melhorar e manter sempre atualizado o conhecimento desses profissionais;
- VII – A realização de atividades artísticas, culturais e desportivas no âmbito escolar, para prevenção de drogas e promoção de cultura de paz e garantia de direitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Art. 3º - São objetivos do Programa PREVID – Programa de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas nas Escolas:

I – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao esclarecimento sobre o uso indevido de drogas e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

II – Ampliar a integração entre a Guarda Civil Municipal e a comunidade em geral;

III – Desenvolver habilidades nos operadores da segurança pública e profissionais da educação, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de Agosto de 2018.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal,
data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO